
	REGIMENTO INTERNO		Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002	
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020	Página: 1/8

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO	7
CAPÍTULO V - DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8



	REGIMENTO INTERNO		Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002	
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020	Página: 2/8

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Este Regimento sistematiza a competência, a composição e o funcionamento das Comissões Temáticas da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (**CNseg**), bem como contém disposições relativas às suas atribuições.

Parágrafo único - Para efeito deste Regimento, entende-se como mercado segurador todas as empresas afiliadas das quatro Federações associadas: a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde) e a Federação Nacional de Capitalização (FenaCap).

Art. 2º - As Comissões Temáticas da **CNseg** são de caráter consultivo.

Parágrafo único - As deliberações e recomendações das Comissões Temáticas estão condicionadas à aprovação do Conselho Diretor da **CNseg**.

Art. 3º - As Comissões Temáticas são supervisionadas pela Diretoria Geral Executiva da **CNseg**.

Art. 4º - As Comissões Temáticas funcionarão no âmbito das Superintendências da **CNseg**, respeitada a natureza de suas atribuições.


Parágrafo único - As atribuições das Comissões Temáticas não se confundem com as atividades das respectivas Superintendências.

Art. 5º - As Comissões Temáticas têm como atribuição o estudo de assuntos relacionados com as operações de interesse geral do mercado segurador, nos segmentos de seguros, resseguro, previdência complementar aberta, saúde suplementar e capitalização, propondo e encaminhando matérias e trabalhos técnicos.

Art. 6º - O presente Regimento regulamentará as atividades das seguintes Comissões Temáticas:

- I. Comissão Atuarial (CAT);
- II. Comissão de Administração e Finanças (CAF);
- III. Comissão de Assuntos Fiscais (CAFIS);
- IV. Comissão de Assuntos Jurídicos (CAJ);
- V. Comissão de Comunicação e Marketing (CCM);
- VI. Comissão de Controles Internos (CCI);
- VII. Comissão de Digitalização (CDIG)
- VIII. Comissão de Gestão de Risco (CGR)
- IX. Comissão de Inteligência de Mercado (CIM)
- X. Comissão de Investimentos (CINV);
- XI. Comissão de Ouvidoria (COUV);
- XII. Comissão de Processos e Tecnologia da Informação (CPTI);
- XIII. Comissão de Recursos Humanos (CRH);
- XIV. Comissão de Relações de Consumo (CRC);
- XV. Comissão de Resseguro (CR);
- XVI. Comissão de Seguros Inclusivos (CSInc);
- XVII. Comissão de Sustentabilidade e Inovação (CSI); e
- XVIII. Comissão Permanente de Assuntos Governamentais (CPAG).



	REGIMENTO INTERNO	Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020
Página: 3/8		

Parágrafo único - Poderão ser criadas outras Comissões Temáticas, ou desmembradas as já existentes, a critério do Conselho Diretor da **CNseg**, considerando-se, nestes casos, automaticamente atualizada a relação do *caput*.

Art. 7º - As Comissões Temáticas serão compostas por até 40 representantes indicados pelas Federações associadas e pela **CNseg** e, excepcionalmente pelas empresas ou entidades, nos termos dos artigos 8º e 9º, respeitada a seguinte proporção:

- a) Até 8 membros indicados pelas Federações associadas; e
- b) Até 8 membros indicados pela **CNseg**.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Temáticas não terão suplentes.

Parágrafo 2º - As indicações das Federações associadas e da **CNseg** privilegiarão a pluralidade de empresas existentes com vistas a manter o equilíbrio das representações.

Parágrafo 3º - As indicações das Federações associadas serão realizadas mediante comunicação formal à Superintendência responsável.

Parágrafo 4º - Os representantes da **CNseg** serão indicados pela respectiva Diretoria Geral Executiva.

Parágrafo 5º - Os membros das Comissões Temáticas devem, preferencialmente, exercer atribuição mínima de gerência em suas empresas e ter notória especialização nas áreas de conhecimento relacionadas ao mercado segurador e temas especificados de sua comissão.

Parágrafo 6º - O Presidente da Comissão da Federação associada deverá necessariamente integrar a representação da respectiva Federação na Comissão Temática da Confederação, em se tratando de Comissão espelho.

Parágrafo 7º - As Comissões Temáticas poderão ser integradas por prestadores de serviços, desde que haja indicação formal da empresa afiliada à Federação associada.

Parágrafo 8º - Mediante convite das respectivas diretorias executivas das Federações associadas e da Diretoria Geral Executiva da **CNseg**, os funcionários vinculados às Federações associadas e à **CNseg** poderão participar das reuniões, sem direito a voto.


Parágrafo 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões Temáticas para assunto pontual ou temporário, sem direito a voto, profissionais do mercado segurador ou de entidades afins, para desenvolvimento de trabalhos ou atuações específicas ou permanentes, mediante aprovação da Diretoria Geral Executiva da **CNseg**.

Art. 8º - As Comissões de Recursos Humanos (CRH), de Ouvidoria (COUV) e de Sustentabilidade e Inovação (CSI) serão formadas a partir de indicações das empresas afiliadas às Federações associadas.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Assuntos Governamentais (CPAG) terá a seguinte composição:

- a) (1) Diretor Geral Executivo da **CNseg**;
- b) (4) Diretores Executivos das Federações associadas;
- c) (1) Diretora de Relações Institucionais;
- d) (2) Superintendentes Jurídico e Executivo Técnico;
- e) (1) representante da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- f) até (4) representantes indicados pelas Federações associadas; e
- g) até (2) representantes indicados pela **CNseg**.



	REGIMENTO INTERNO		Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002	
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020	Página: 4/8

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - As Comissões Temáticas da **CNseg** têm como atribuição a apreciação de assuntos relacionados às operações de interesse geral do mercado segurador e de assuntos pertinentes a mais de uma Federação associada.

Art. 11 - Compete às Comissões Temáticas:

- a) Atuar como instância consultiva, dando apoio às ações da **CNseg**, sob a forma de estudos, projetos, pareceres e opiniões técnicas;
- b) Responder consultas formuladas pela **CNseg**, pelas Federações associadas e por suas empresas afiliadas;
- c) Analisar os impactos advindos de novas regulamentações e legislações para o mercado segurador e para as empresas afiliadas às Federações associadas;
- d) Promover o intercâmbio de experiências entre os membros das Comissões Temáticas e disseminar conhecimento ao mercado segurador;
- e) Organizar eventos com temas relevantes de interesse do mercado segurador;
- f) Contribuir com subsídios para realização de palestras em seminários e congressos promovidos ou patrocinados pela **CNseg**, de acordo com os temas propostos; e
- g) Colaborar com o desenvolvimento e o treinamento dos profissionais do mercado segurador.

Art. 12 - Os trabalhos elaborados pelas Comissões Temáticas devem zelar pelo sigilo e privacidade das informações críticas ou estratégicas do mercado segurador.

Parágrafo único - Qualquer iniciativa de divulgação externa ou pública está sujeita à prévia aprovação do Conselho Diretor da **CNseg**.

Art. 13 - As Comissões Temáticas deverão aprovar a proposta de trabalho e as metas estabelecidas na primeira reunião de cada exercício.

Art. 14 - As Comissões Temáticas deverão aprovar o calendário de reuniões de um exercício até a última reunião do exercício imediatamente anterior.

Art. 15 - Ao final de cada exercício será consolidado o relatório de atividades da Comissão Temática.


Art. 16 - Cada Comissão Temática contará com um presidente, cujo nome será aprovado pelo Conselho Diretor, a partir da apresentação de uma lista tríplice pela Comissão.

Parágrafo único - A destituição de Presidente de Comissão Temática deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da **CNseg**.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Temática:

- a) Elaborar programa de trabalho com assuntos definidos, metas estabelecidas e calendário de reuniões, em conjunto com a Superintendência responsável da **CNseg**;
- b) Presidir as reuniões, orientando os trabalhos, conduzindo as discussões, promovendo consenso e apurando as deliberações tomadas em plenário;
- c) Tomar parte nas discussões, com direito a voto e, em caso de empate, ao voto desempateador;
- d) Indicar, quando apropriado, relator para cada assunto em estudo, com a incumbência de examinar e ordenar a matéria, exarando parecer a ser apreciado pelos demais membros;



	REGIMENTO INTERNO	Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020
Página: 5/8		

- e) Zelar pela participação, presença às reuniões e harmonia dos membros da Comissão Temática;
- f) Aprovar o relatório de atividades da Comissão Temática;
- g) Interagir permanentemente com a Superintendência responsável da **CNseg**, a fim de que os objetivos e metas sejam alcançados;
- h) Representar a Comissão Temática em todos os atos necessários; e
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 18 - Na ausência do presidente da Comissão Temática, as reuniões serão presididas pelo respectivo superintendente da área.

Art. 19 - A indicação de membros ou de presidentes das Comissões Temáticas para participação em comissões e grupos de trabalhos externos, bem como, para representação e encaminhamento de assuntos que necessitem de contatos e entendimentos com o Poder Público ou órgãos externos, como Ministérios, Governos Estaduais, Prefeituras, Secretarias de Estado Federal, Estadual e Municipal, SUSEP, BACEN, FENABER entre outros, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor da **CNseg**.


Art. 20 - São deveres dos membros das Comissões Temáticas:

- a) Conhecer e compartilhar o posicionamento das entidades que representam;
- b) Inteirar-se de todas as circunstâncias fáticas e fundamentos técnicos, antes de emitir juízo sobre as matérias submetidas à Comissão Temática;
- c) Primar pela assiduidade às reuniões e pelo comprometimento com os objetivos da Comissão Temática, observando, rigorosamente, os prazos de entrega de trabalhos, relatórios e outras tarefas atribuídas pela Comissão;
- d) Manter-se atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atividades;
- e) Guardar sigilo sobre qualquer informação obtida em suas atividades na Comissão Temática, capaz de promover risco de qualquer natureza para qualquer entidade do mercado segurador;
- f) Exercer a função com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;
- g) Tratar com urbanidade os demais membros, diretores, conselheiros, autoridades em geral, convidados e funcionários da **CNseg**, não prescindindo de igual tratamento;
- h) Zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- i) Defender os princípios gerais de orientação da **CNseg**.

Art. 21 - Compete às Superintendências da **CNseg**, em relação às Comissões Temáticas sob a sua responsabilidade:

- a) Acompanhar os trabalhos da Comissão Temática, mantendo sob seu controle os assuntos em tramitação até a sua efetiva conclusão;
- b) Propor temas de interesse do mercado segurador;
- c) Instruir os assuntos com considerações, materiais, estudos, pesquisas e outros subsídios necessários para fomentar as discussões;
- d) Encaminhar à Comissão Temática o posicionamento institucional da **CNseg** ou de órgãos externos, tais como Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalhos da SUSEP e da ANS;
- e) Identificar a pertinência dos assuntos diante das atribuições das Comissões Temáticas e, conforme o caso, promover o compartilhamento das informações com as demais Comissões Temáticas da **CNseg**;
- f) Promover o intercâmbio de experiências entre as Comissões Temáticas e as Superintendências da **CNseg**;



	REGIMENTO INTERNO		Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002	
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020	Página: 6/8

- g) Convidar representantes de outras Comissões Temáticas para participar da reunião da Comissão Temática sob sua responsabilidade, caso as matérias sejam correlatas;
- h) Acionar o presidente e os membros da Comissão Temática sempre que uma nova legislação, documento ou matéria de interesse do mercado segurador estiver em consulta ou audiência pública ou for publicada;
- i) Adotar as providências necessárias para posicionamento formal da **CNseg** sobre as consultas ou audiências públicas de interesse do mercado segurador, tais como: identificação de tema; análise prévia dos assuntos; circularização da minuta de normativo ou documento; e consolidação das sugestões recebidas;
- j) Organizar as pautas das reuniões, das quais deverão constar todos os assuntos em andamento e os ainda não relatados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- k) Redigir as atas das reuniões, submetendo-as à apreciação do presidente da Comissão Temática, com até uma semana de antecedência da próxima reunião;
- l) Redigir os expedientes externos, quando requeridos, e encaminhá-los aos destinatários, após aprovação do Conselho Diretor;
- m) Elaborar o relatório de atividades da Comissão Temática;
- n) Coordenar os eventos de interesse de sua Comissão Temática, incluindo definição de temas, palestrantes e demais questões técnicas pertinentes;
- o) Manter atualizado o mapa de presença dos membros das Comissões Temáticas às reuniões;
- p) Encaminhar, mensalmente, à Diretoria Geral Executiva da **CNseg** e Diretorias Executivas das Federações associadas o mapa de presença dos membros das Comissões Temáticas às reuniões; e
- q) Executar todos os demais serviços ditados pelas necessidades do expediente.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - As Comissões Temáticas se reunirão preferencialmente uma vez ao mês, podendo reunir-se com frequência diferente, de acordo com o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos uma semana de antecedência.


Art. 23 - As Comissões Temáticas se reunirão preferencialmente na sede da **CNseg**, com o "quorum" mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, audioconferência ou outro meio que assegure a participação efetiva dos membros e a representatividade das deliberações.

Art. 24 - As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples de votos, considerando-se 1 (hum) voto para cada Federação associada e 1 (hum) voto para a **CNseg**.

Parágrafo único - No caso de Comissões Temáticas compostas por representantes indicados por empresas afiliadas às Federações associadas, as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.



	REGIMENTO INTERNO		Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002	
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020	Página: 7/8

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - Poderão ser constituídos, no âmbito das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho específicos para tratar de assuntos de interesse do mercado segurador que exijam análise técnica mais apurada.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho poderão ter caráter temporário ou permanente conforme a natureza e relevância do tema tratado.

Art. 26 - Os membros dos Grupos de Trabalho serão indicados pelos integrantes da Comissão Temática da **CNseg**, sendo permitida a participação de profissionais que não fazem parte da referida Comissão Temática, desde que os mesmos sejam especialistas no assunto objeto de análise do Grupo de Trabalho.

Art. 27 - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados com membros indicados por mais de uma Comissão Temática da **CNseg**.

CAPÍTULO V - DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS

Art. 28 - Os presidentes das Comissões Temáticas terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Diretor da **CNseg**, admitida a recondução.

Art. 29 - O membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a metade das reuniões ordinárias ocorridas num período de 12 (doze) meses, fica sujeito à destituição, devendo a Federação associada ou a **CNseg**, conforme o caso, avaliar a situação.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de participar da reunião, o membro da Comissão Temática, mediante notificação prévia ao superintendente da **CNseg** responsável, poderá indicar o seu representante, que assumirá integralmente as suas funções e responsabilidades, no máximo, em 3 (três) reuniões ordinárias ao ano.

Parágrafo 2º - A presença do representante supre a ausência do titular, cuja falta não será computada para fins do disposto neste artigo.


Parágrafo 3º - O superintendente responsável pela Comissão Temática notificará as Federações associadas e a Diretoria Geral Executiva da **CNseg** a respeito das ausências.

Art. 30 - A qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição de membro de Comissão Temática, por decisão das Federações associadas ou da **CNseg** ou a pedido do presidente da Comissão Temática, mediante justificativa apresentada e aprovada pela Federação associada ou pela **CNseg**.

Art. 31 - Ao membro de Comissão Temática cujo percentual de presença alcançar um mínimo de 75% será concedido, anualmente, certificado de participação.

Art. 32 - Aos presidentes de Comissões Temáticas será concedida gratuidade de inscrição para participação em eventos promovidos pela **CNseg**.



	REGIMENTO INTERNO		Código: REG-001
Título: Comissões Temáticas		Versão: 002	
Área Gestora: Diretoria Geral Executiva	Data de Emissão: 15/05/2017	Data de Validade: 15/05/2020	Página: 8/8

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Pelo exercício de seus encargos os membros das Comissões Temáticas não receberão qualquer remuneração da **CNseg**.

Parágrafo único - As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos membros das Comissões Temáticas serão suportadas pelas empresas a que pertencem.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da **CNseg**.

Marco Antonio da Silva Barros
Diretoria Geral Executiva

Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Presidência

**Homologado pelo Conselho Diretor, conforme Atas das Reuniões
nº 060, em 21/01/2016; nº 069, em 20/10/2016; e nº 070, em 17/11/2016.**

